

àqueles que deles necessitem. Aplicação dos artigos 6º, 196 e 198 da Constituição da República.-Tese de afronta ao Princípios da Separação de Poderes e da Reserva do Possível que não merece acolhida, conforme súmulas nº 180 e 241, TJERJ.- A responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos independe de previsão orçamentária e não tem o condão de gerar desequilíbrio às finanças públicas da municipalidade, face à compensação de verbas e repasse de recursos pelo SUS.- Matéria versada, in casu, que deve ser orientada pelo Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, que não há de ser sobrepujado ou vulnerado por questões burocráticas e de ordem orçamentária, tão comumente suscitadas pelos entes públicos no intuito de se esquivarem de suas obrigações constitucionais.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

053. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066818-36.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0002829-35.2017.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00654264 - AGTE: JOSE MARIA DE SOUZA ADVOGADO: ROSIANE DA SILVA RÉGO OAB/RJ-137385 ADVOGADO: MICHELLE MAGALHÃES DE SOUZA OAB/RJ-144404 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MARIA MARTHA VALIM SOARES OAB/RJ-209327 ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES FILHO OAB/RJ-067450 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUSD) OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DE ENERGIA ELÉTRICA. RECENTE POSICIONAMENTO DA 1ª TURMA DO STJ, NO SENTIDO DE QUE A TRIBUTAÇÃO DO ICMS ABRANGE TODO O PROCESSO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ANTE A INDISSOCIABILIDADE DAS FASES DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL AS TARIFAS E OS DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTAS DEVEM COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTOS NO STJ QUE AFASTA OS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA/EVIDÊNCIA (ARTIGOS 300 e 311, CPC/15).DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066384-47.2017.8.19.0000 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0038512-11.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00650027 - AGTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: ALEXANDRE GHAZI OAB/RJ-070771 AGDO: MILTON LOPES AGDO: REINALDO FERREIRA MENDES AGDO: TAKAE FUSSUMA AGDO: VALTER ATAIDE DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARIA INÊS CAMARA DE ARAUJO OAB/RJ-027580 ADVOGADO: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS OAB/RJ-073797 ADVOGADO: LUCIENE DE OLIVEIRA JARDIM OAB/RJ-096976 ADVOGADO: JAQUELINE BARBOSA MENDES OAB/RJ-121594 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULOS. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA LEGAL. ART. 525, §§ 4º e 5º, DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.- Agravante que se insurge contra a decisão que homologou os cálculos periciais, sob o argumento de excesso de execução consubstanciado em equívoco na aplicação dos juros de mora. - Incumbe ao executado informar o valor que entende correto, juntamente com a respectiva memória de cálculo, ao ofertar impugnação ao cumprimento de sentença sob o único fundamento de excesso de execução, por força do art. 525, §4º e 5º do CPC/2015. Precedentes do STJ e deste TJRJ.RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

055. APELAÇÃO 0074101-80.2012.8.19.0002 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 7 VARA CIVEL Ação: 0074101-80.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00622818 - APELANTE: INSTITUTO VITAL BRAZIL SA ADVOGADO: FLAVIO ANDRE BONALDI DA SILVA PINTO OAB/RJ-088981 APELANTE: CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO: RODRIGO MARINHO CRESPO OAB/RJ-135204 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXCESSO À EXECUÇÃO. LAUDO PERICIAL. ALEGAÇÃO DO 1º APELO DE ERRO NOS CALCULOS EFETUADOS PELO PERITO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ARTIGO 475-J DO CPC/73, SOBRE A TOTALIDADE DO DÉBITO EXEQUENDO, ALEGA O 2º APELO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS. - Nos autos da execução de título judicial, nota-se constrição judicial e depósitos judiciais realizados a menor bem como a destempo. - Perícia contábil levou em consideração o quantum da penhora on line assim como os depósitos judiciais. Indicação do saldo devedor a ser quitado pelo embargante/executado. - Laudo pericial se encontra dentro dos parâmetros da execução de título judicial. - Depósitos judiciais efetuados a destempo, enseja incidência da multa de 10% do artigo 475-J do CPC/73, corroborado pelo artigo 523 § 1º do CPC/15.- Reforma que se impõe no tocante a aplicabilidade do artigo 523 § 1º do CPC/15 sobre a totalidade do débito judicial.PRIMEIRO RECURSO DESPROVIDO. PROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO (INSTITUTO) E DEU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO (CASA DA QUÍMICA), NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

056. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045390-95.2017.8.19.0000 Assunto: Empreitada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0090886-47.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00444771 - AGTE: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS ADVOGADO: VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA OAB/RJ-168314 ADVOGADO: DANIEL CABRAL GRUENBAUM OAB/RJ-183794 ADVOGADO: VAGNER SILVA DOS SANTOS OAB/RJ-122659 ADVOGADO: ALEXANDRE AROEIRA SALLES OAB/RJ-169204 ADVOGADO: FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA OAB/MG-089353 AGDO: SÉRGIO FONSECA DA SILVA INTERESSADO: FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S.A. ADVOGADO: FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA OAB/MG-089353 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Ementa: Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Cabimento. Recurso voltado contra decisão que rejeitou exceção de suspeição de Perito do Juízo. Decisum que não se encontra dentre aquelas interlocutórias previstas no rol exaustivo do artigo 1.015 do Código de Processo Civil e contra as quais se admite a interposição do recurso de Agravo de Instrumento. Recurso a que se nega conhecimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE CONHECIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.